



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0011 B Latino

### CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 0011/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. ADEMIR JOSÉ GASPARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

**BANDA BALANÇO LATINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Santo Antônio, 456, Sala 04, Bairro Primavera, na Cidade de Xaxim, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 16.529.923/0001-75, neste ato representado por seu Sócio Sr. **Messias Fernando Petri**, residente e domiciliado em Xaxim -SC, inscrito no CPF/MF sob nº 006.697.249-39 e RG nº 4164997 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de Show Artístico com a Banda Balanço Latino, no dia 27/02/2013, a ser realizado na Praça Tiradentes das 19:30 às 21:00 horas, com a disponibilização dos equipamentos de sonorização durante todo o evento a ser realizado no dia 27/02/2013 no período das 15:00 às 23:00 horas para comemoração das Festividades dos 59 anos do Município de Xanxerê.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº0033/2013 - Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DATA DE PAGAMENTO:

Pela realização do show artístico e disponibilização dos equipamentos de sonorização, objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da Contratada, Conta 1625-0 - op. 003 Agencia 1085, no dia 28/02/2013, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria responsável pelo evento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços serão fixos e irrevogáveis em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

#### CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

Para liberação do pagamento da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a contratante o respectivo documento fiscal, observando as deduções e demais obrigações estabelecidas pelo fisco.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do orçamento Geral, para o exercício de 2013, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, Manutenção das Atividades Culturais.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsável:

- 1) Atuar da melhor forma possível, zelando pela boa qualidade artística do mesmo;
- 2) Pelo cumprimento da data, horário e tempo estipulado para a apresentação artística e locação dos equipamentos de sonorização, conforme descrito no objeto, Cláusula Primeira do presente contrato;
- 3) Pela montagem do cenário, equipamentos de sonorização e iluminação uma hora antes do início da programação;
- 4) Pela montagem, desmontagem e segurança dos equipamentos durante a realização do evento;
- 5) Por disponibilizar pessoas necessárias para o acompanhamento dos serviços, durante a realização do evento;
- 6) Pela qualidade dos equipamentos locados, especialmente para efeito de substituição **imediate de qualquer equipamento**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 7) Pelos danos que possam afetar o CONTRATANTE ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução do evento, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao CONTRATANTE ou aos munícipes;
- 8) No valor do contrato estão inclusas todas as despesas dos componentes do show, tais como: cachê, transporte, hospedagem, diárias de alimentação e outros;
- 9) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 10) Em caso de chuva, o show será realizado da mesma forma;
- 11) Pela apresentação de Nota Fiscal dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE será responsável:

- 1) Fornecer no local do evento, espaço de palco;
- 2) Pelo fornecimento de Energia elétrica compatível com os equipamentos necessários à realização das apresentações, no local do evento;
- 3) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÕES

A CONTRATANTE poderá reter, no momento dos pagamentos, 1,5% (um e meio por cento) de imposto de Renda, e 3% (três por cento) de Imposto Sobre Serviços, nos termos da legislação tributária vigente, para repasse aos respectivos entes competentes.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O Município de Xanxerê aplicará a seguinte multa de mora:

Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato. A mesma multa será aplicada contra a contratante, em caso de descumprimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

**Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Marivania Paludo, Diretora de Cultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Onde este Contrato e a Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2012 forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nºs 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

É assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 20 de fevereiro de 2013.

---

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

---

BANDA BALANÇO LATINO LTDA  
CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: